

## **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 04**

**Processo n° 081/2024**  
**Pregão Eletrônico n° 90004/2025**

Trata-se de uma solicitação de esclarecimento em relação ao Edital do Pregão Eletrônico acima mencionado, realizada por uma empresa interessada em participar do certame.

### **1. DO PREGOEIRO**

**1.1.** A Lei n° 14.133 de 1° de abril de 2021, estabelece em seu art. 164, o seguinte:

*Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

**1.2.** Preliminarmente, cumpre esclarecer que o pedido de esclarecimento em questão não possui caráter de recurso, razão pela qual não se aplica efeito suspensivo nem a remessa à autoridade superior. Nessa fase processual, o Pregoeiro / Agente de Contratação detém plenos poderes para analisar quaisquer contestações relativas ao texto editalício, decidindo sobre cada caso conforme a legislação vigente.

### **2. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.**

**2.1.** A data de abertura da sessão pública do certame está agendada para ocorrer no dia 24/03/2025 às 10h, conforme Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial da União n° 46, Seção 3, pág. 158 de 10/03/2025 e Aviso Publicado no jornal de grande circulação nacional Folha de São Paulo de 10/03/2025, pág. A23.

**2.2.** A solicitante encaminhou e-mail na data de 18/03/2025, conforme consta nos autos, desta forma, o pedido de esclarecimento da solicitante é admissível e tempestivo conforme legislação em vigor.

### **3. DA APRECIACÃO DOS ESCLARECIMENTOS**

**3.1.** Conforme consta na Lei n° 14.133/2021, a resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, vejamos:

**Art. 164**

[...]

*Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*

**3.2.** Considerando que os documentos que compõem o Edital foram elaborados pela área demandante e pela Equipe de Planejamento designada, este Pregoeiro/Agente de Contratação encaminhou o pedido de esclarecimento por e-mail, em anexo aos autos, para análise dos questionamentos.

Dessa forma, a área demandante, equipe de planejamento e Coordenadoria de Tecnologia da Informação enviou a resposta por e-mail, datado de 21/03/2025.

**4. DOS ESCLARECIMENTOS (extraído do e-mail encaminhado pela possível licitante)**

**PERGUNTA 01**

“8.29. Deverá ser apresentado Termo de Autorização, Contrato de Concessão ou documento equivalente para a exploração do serviço objeto desta contratação, subscrito pela Anatel. Entendemos que a apresentação, somente, da publicação no Diário Oficial da União (DOU) dos Extratos dos Termos de Autorizações celebrados entre a Anatel e a licitante, onde conste, autorização para prestação dos serviços elencados, ou até mesmo, da declaração emitida pela Anatel, atendem as exigências previstas no subitem elencado. Nosso entendimento está correto?”

**RESPOSTA 01**

Sim, a documentação relativa à comprovação técnica para habilitação, referente ao item 8.29, poderá ser um documento oficial que comprove a autorização, tal qual o referido no questionamento.

**PERGUNTA 02**

“8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No tópico que trata da Habilitação, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014. Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. “Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.” Desta forma, a produção de vias autenticadas junto

aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social. Nosso entendimento está correto?”

#### **RESPOSTA 02**

A apresentação da documentação de habilitação poderá ser feita por meio de cópias. Caso necessário, serão realizadas diligências pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio para verificação quanto à veracidade da documentação.

#### **PERGUNTA 03**

“7.28. O Boleto Bancário deverá estar regularmente instruído, como CEDENTE a Contratada, como SACADO o Contratante (Core-SP) e sem nenhum tipo de antecipação do recebível. Sendo que o pagamento será efetuado única e exclusivamente para a Contratada. Quanto à forma de pagamento, esclarecemos que atualmente as operadoras adotam um sistema de faturamento e cobrança moderno, conhecido e aprovado pela ANATEL, baseado em pagamento através do código de barras. Com isso, entendemos que o pagamento poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura. Desta forma, solicitamos que o pagamento seja realizado mediante a fatura com utilização de código de barras, por se enquadrar corretamente às leis governamentais orçamentárias como forma de pagamento das faturas referentes aos serviços descritos no objeto deste TR. Nosso pedido será acatado?”

#### **RESPOSTA 03**

O pagamento por meio de código de barras é considerado por esta Administração como uma forma válida e equivalente ao boleto bancário, uma vez que segue a mesma métrica.

#### **PERGUNTA 04**

“7.32.1. Na Nota Fiscal emitida para a CONTRATANTE deverão constar os dados bancários para crédito/emissão da ordem bancária, contendo: código e nome do banco, número da agência (sem o dígito) e número da conta corrente (com o dígito). 7.32.2. Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar no campo um (1) o número da nota de empenho, no campo dois (2) o número do processo, e ainda se o (3) "Documento foi emitido por ME ou EPP Optante Simples Nacional ou não”, acompanhado do respectivo comprovante. A fatura deve seguir a norma da Resolução nº 632 de 7 de março de 2014 da ANATEL, que regula o Serviço Móvel Pessoal. A licitação para serviços de telecomunicações é regida pela ANATEL, e as operadoras devem seguir suas normas, incluindo as informações necessárias na cobrança ao consumidor. Toda documentação do Contrato Administrativo estará disponível para a contratante, que conhece todas as condições acordadas. Solicitamos flexibilização para aceitar o envio das Notas Fiscais/Faturas conforme o padrão atual das operadoras de telefonia celular. Nossa solicitação será acatada?”

#### **RESPOSTA 04**

Caso não seja possível emitir a Nota Fiscal de Prestação de Serviços para o grupo 01 (itens 01 e 02), esta Administração aceitará, para fins de comprovação da prestação dos serviços, a fatura.

#### **PERGUNTA 05**

“Em todos os terminais e assinaturas mensais estão inclusas ligações nos seguintes formatos e limites: Pacote de Dados ilimitados com garantia de tráfego na máxima velocidade garantida pela rede até o atingimento da franquia contratada. No nosso entendimento o pacote de dados ilimitados descrito acima tem a ver com o tráfego de dados sem restrições de protocolo, porta, aplicativo entre

outras limitações e não em relação a franquia de dados de 30GB que não será bloqueada ao atingir a franquia, mas terá a sua velocidade reduzida. Nosso entendimento está correto?”

#### **RESPOSTA 05**

Entenda-se por pacote de dados ilimitado, que não haverá bloqueio do tráfego, em nenhum tipo de aplicativo ou recursos de comunicação do aparelho após exceder a franquia, sendo apenas reduzida a velocidade do tráfego dos pacotes. Este item não tem relação direta com alteração de portas, protocolos ou rotas que deverão permanecer as mesmas, independente da velocidade.

#### **PERGUNTA 06**

“Item 01, 03 e 05 - Aparelhos celulares tipo 1. Entradas: P2 – Fone de Ouvido. Diante da variedade de dispositivos smartphones possíveis de serem fornecidos que atendam as especificações contidas no Edital e seus anexos ficamos com uma dúvida referente ao item indicado acima “Entradas: P2 - Fone de Ouvido”. Na atualidade os fabricantes de aparelhos smartphone vem abandonando a entrada para fone de ouvido no formato P2 e vem substituindo a mesma pela entrada USB do aparelho, também utilizada para o carregamento da bateria. Diante dos novos fones de ouvido que utilizam essa entrada USB-C, já altamente disponíveis no mercado, os aparelhos que ainda se utilizam da entrada P2 são os equipamentos mais simples encontrados no mercado.”

#### **RESPOSTA 06**

Com relação a entrada do tipo P2 para o fone de ouvido, considerem que pode ser a conexão P2 ou tecnologia superior com fio. O recurso bluetooth, deverá ser considerado como uma forma secundária e, portanto, alternativa para a conexão de fones de ouvido.

#### **PERGUNTA 07**

“Item 01, 03 e 05 - Aparelhos celulares tipo 1. Informação de tela: Tela de 6,5" FHD+ (1080 x 2400) | **HDR10+** | IPS | 120 Hz. Informamos que nem todas as especificações supracitadas podem ser encontradas em um único dispositivo devido às limitações técnicas, custos de produção e demandas do mercado. Além disso, as operadoras de telefonia selecionam cuidadosamente os modelos de aparelhos que oferecem em seu portfólio com base em diversos fatores, como demanda dos clientes, disponibilidade de estoque e acordos comerciais com fabricantes. Salientamos que os equipamentos que possuem a especificação HDR10+ são equipamentos com preço de mercado mais elevados uma vez que essa especificação remete ao processamento dinâmico (High Dynamic Range) cujo objetivo é ajustar os níveis de brilho e cor de maneira automática, quando usado para gravação de vídeos ou mesmo fotos. Com isso, sugerimos atenção especial e revisão da especificação da tecnologia HDR10+, relacionada a gravação de vídeos e fotografias, flexibilizando a mesma para que possamos elaborar a proposta de preços mais vantajosa para essa Administração. Dessa forma, para atendimento pleno de todas as especificações exigidas para o fornecimento dos aparelhos deste edital, pedimos que a especificação HDR10+ seja revista ou excluída para otimização dos custos e competitividade do certame, evitando assim o direcionamento do produto e a inviabilidade do certame. Nosso pedido será atendido?”

#### **RESPOSTA 07**

Manter o HDR devido a necessidade de registros relacionados ao negócio(fiscalização).

#### **PERGUNTA 08**

“Item 01, 03 e 05 - Aparelhos celulares tipo 1. Dimensões aproximadas: Altura (mm): 160 x Largura (mm): 74 x Profundidade(mm): 8. Entendemos que as especificações de “dimensões” dos

equipamentos conforme exigido no item descrito acima e retirado do Edital, trata-se de uma informação de referência podendo essas características serem similares, ou seja, um pouco a maior ou a menor, de forma que a licitante possa se orientar na escolha do aparelho. As dimensões do aparelho são características irrelevantes e que não interferem na qualidade de funcionamento do serviço. Nesta questão solicitamos que seja retirado tal exigência a fim da correta interpretação em favor da ampliação da disputa, ou que ela seja flexibilizada e que não venha a desclassificar essa licitante caso o aparelho ofertado não atenda as especificações de dimensões conforme descrito no item. Nossa solicitação será acatada?”

**RESPOSTA 08**

Manter a descrição pois já consta que as dimensões são **aproximadas**.

**PERGUNTA 09**

“Item 01, 03 e 05 - Aparelhos celulares tipo 1. Rádio FM: Sim. Nesta questão solicitamos que seja retirado tal exigência a fim da correta interpretação em favor da ampliação da disputa, ou que ela seja flexibilizada e que não venha a desclassificar essa licitante caso o aparelho ofertado não atenda as especificações de dimensões conforme descrito no item. Ressaltamos que o aparelho é apenas um instrumento por meio do qual é realizado o serviço de telefonia SMP regulado pela ANATEL, não havendo gerência das operadoras na constituição, produção de equipamentos e definição das suas especificações. Nossa solicitação será acatada?”

**RESPOSTA 09**

Manter a necessidade devido as características do negócio. (notícias, anúncios, etc.)

5. Diante do exposto e considerando que a dúvida foi sanada, o conteúdo deste expediente será publicado no Portal do Core-SP e no Comprasnet, e os trâmites relativos ao procedimento licitatório serão prosseguidos.

*São Paulo/SP, data conforme assinatura eletrônica<sup>1</sup>.*

**Samuel dos Santos**  
**Pregoeiro / Agente da Contratação**

<sup>1</sup>Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.